



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

## **CONTRATO Nº 010/2021**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, inscrito no CPF sob nº 119.451.4007-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.197.375/0001-70, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na Av. Gilberto Amado, nº 730, Aptº 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.620-062, neste ato representada pelo sócio JULIO MACHADO PASSOS, inscrito no CPF sob nº 082.290.857-30, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 203/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, gestão atuarial, elaboração da Avaliação Atuarial anual e assistência presencial, visando atender a demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

2.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

2.3 - Para execução do pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada das certidões negativas débitos fiscais válidas, a serem atestada por 02 (dois) servidores do **IPREV-CA**, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6 - Em caso de prorrogação, o valor mensal do Contrato será reajustado de acordo com o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado com base nos últimos doze meses anterior a prorrogação, devendo ser formalizado pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta dias).

2.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação da CONTRATADA será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido e com antecedência de 30 (trinta dias).

2.8 - Qualquer alteração nos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

3.2 - Fica integrado a este Contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA e o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços;
- c) O valor do Contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.

4.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo do Contrato originário, conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.1535, previstos no Orçamento do exercício de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A empresa contratada deverá, durante a vigência contratual, prestar os serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, de forma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

a assessorar no atendimento das exigências estabelecidas na Portaria SPREV/MF nº 464/2018 e respectivas Instruções Normativas.

6.2 – Dentre os serviços atuariais a serem prestados estão incluídos:

- a) Levantamento de informações.
- b) Análise qualitativa das informações
- c) Análise quantitativa das informações
- d) Relatório de Análise das Hipóteses
- e) Acompanhamento de aderência das Hipóteses
- f) Assessoria para a seleção de hipóteses
- g) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário
- h) Elaboração de opções de Plano de Amortização
  - Plano de Amortização com prazo fixo
  - Plano de Amortização com prazo flutuante
- i) Relatório de Avaliação Atuarial Anual
- j) Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses
- k) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante
- l) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio
- m) Parecer Atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas
- n) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial
- o) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras
- p) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais
- q) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC
- r) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores
- t) Elaboração de Demonstrativo de Duração do Passivo
- s) Pareceres Atuariais
- u) Assessoria para elaboração do DVPC
- w) Provisões Matemáticas mensais
- x) Simulações de Custo Segmentado
- y) Reuniões e visitas

6.3 - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

6.4 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.6 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

6.7 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.7 - Comprovar os serviços prestados neste Contrato por meio de emissão de relatório mensal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços

7.2 - Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA.

7.4 - Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.5 - Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.6 – Receber, avaliar e atestar relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, pela CONTRATADA.

7.7 - Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.8 - Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões.

7.9 - Escolher e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;

7.10 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

7.11 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.

1.2 - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.3 - Sendo rescindido o presente Contrato, permanece sob propriedade do IPREV-CA todo o banco de dados de arquivos, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, quando da rescisão, todos os meios de acesso para obtenção das informações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 9.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.

9.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 9.2.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 9.2.

9.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, cancelar o Contrato a ser firmado, em razão do atraso.

9.10 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato a ser firmado gerar consequências graves para a Contratante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)**

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

10.2 - Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

10.3 - A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

10.4 - A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Contratante poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre a valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR**

12.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

---

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Casimiro de Abreu, 08 de dezembro de 2021.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**  
**MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO**

---

**VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**JULIO MACHADO PASSOS**

---

TESTEMUNHA  
João Alberto Alves da Silva Junior  
CPF nº 091.861.127-08

---

TESTEMUNHA  
Kátia Regina Siqueira Tempéra  
CPF nº 009.157.607-54